



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor da Universidade Candido Mendes – Campus Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital de convocação para as eleições do Diretório Acadêmico Frederico de Menezes Veiga, que serão regidas pelas disposições a seguir:

### Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Diretório Acadêmico Frederico Menezes Veiga, realizar-se-á no dia 02 de junho de 2015, no período de 07:30 às 21:30, no auditório desta Universidade.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e desde que não estejam cursando o primeiro ou o último período dos cursos ofertados pela instituição.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Diretório Acadêmico Frederico Menezes Veiga.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os brancos e os nulos.

### Do Registro das Chapas

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 14 a 22 do mês de maio de 2015, das 07:30 às 22:00 na Coordenação Geral de Ensino.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

Parágrafo Único - Os cargos que compõem a diretoria do Diretório Acadêmico Frederico Menezes Veiga- DAFREMVE são: 1. Presidente; 2. Vice-presidente; 3. Tesoureiro; 4. Secretário; 5. Diretor Esportivo.

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 27 de maio a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

## Da propaganda eleitoral em geral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10 - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11 - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

## Da votação

Art. 12 - A votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação Geral de Ensino.

Art. 14 - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, para, então, consignar na cédula, rubricada pelo mesário, o campo correspondente à chapa de sua escolha. Observados esses procedimentos, o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

## Dos mesários

Art. 15 - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

## Da apuração

Art. 16 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sala 01 de Mestrado e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Art. 17 - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da Mesa Receptora;

## Disposições finais

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.